



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5031705-88.2014.404.0000/SC

RELATOR : LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO : VALDIR DIOGENES MARTINS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTRICÇÃO.

O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constritos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 5a. Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 05 de maio de 2015.



Documento eletrônico assinado por **Des. Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **7449502v3** e, se solicitado, do código CRC **23BC4BC9**.





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5031705-88.2014.404.0000/SC

RELATOR : LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO : VALDIR DIOGENES MARTINS

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em execução fiscal, determinou o levantamento da RENAJUD, por entender que o veículo objeto da constrição tem registro de alienação fiduciária.

Sustenta a Autarquia que, após inúmeras consultas para localização de bens de propriedade da executada, encontrou somente um veículo que se encontra alienado fiduciariamente. Aduz, ainda, que a jurisprudência é pacífica no sentido da possibilidade de penhora de bens com alienação fiduciária. Diz, também, que a decisão agravada contraria as disposições do art. 655, XI, do CPC, motivo pelo qual postula a agregação de efeito suspensivo ao recurso.

Recebido o agravo no efeito devolutivo próprio, restou silente a parte contrária.

É o relatório.

VOTO

A douta Julgadora a quo manifestou-se no sentido de que 'vinha entendendo acerca da restrição no sistema RENAJUD sobre veículos com alienação fiduciária, mas considerando a pouca efetividade da medida deixo de determiná-la, uma vez que na esmagadora maioria dos casos há dívida quase (ou) total junto ao agente fiduciário. Caso o credor tenha interesse na penhora de veículo com alienação fiduciária, que apresente demonstrativo atualizado da dívida referente ao contrato de alienação fiduciária. Com a juntada do demonstrativo deliberarei acerca da conveniência da restrição.'

A jurisprudência deste Regional assim se manifestou:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE VEÍCULO OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Não obstante a penhora de veículos alienados fiduciariamente não seja possível, uma vez que o





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

credor fiduciário não é parte da relação processual executória, o impedimento alcança, unicamente, o bem alienado, possibilitada, no entanto, a constrição incidente sobre os direitos do devedor fiduciante, ou seja, sobre as parcelas pagas do veículo. (TRF4, AG 5005832-86.2014.404.0000, Primeira Turma, Relator p/ Acórdão Jorge Antonio Maurique, juntado aos autos em 01/07/2014)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VEÍCULO OBJETO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA SOBRE OS DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. 1. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o bem dado como garantia em contrato de alienação fiduciária não pode ser objeto de constrição judicial, por não integrar o patrimônio do devedor, permitindo-se, contudo, a penhora sobre os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato. 2. Recurso parcialmente provido para determinar a penhora de direitos do devedor, ou seja, das parcelas já pagas do veículo, nos termos do art. 655, XI, do CPC, e do art. 11, VIII, da LEF. (TRF4, AG 5009134-26.2014.404.0000, Quarta Turma, Relator p/ Acórdão Luís Alberto D'azevedo Aurvalle, juntado aos autos em 24/06/2014)

Justiça: Outro não é o entendimento do egrégio Superior Tribunal de

PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRATO. DIREITOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 655, XI, DO CPC. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. 'O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constritos.' (REsp 679821/DF, Rel. Min. Felix Fisher, Quinta Turma, unânime, DJ 17/12/2004 p. 594) *2. Recurso especial conhecido e provido.* (REsp 1171341/DF, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 06/12/2011, DJe 14/12/2011)

Ante o exposto, voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.

É o voto.





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO



Documento eletrônico assinado por **Des. Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **7449501v2** e, se solicitado, do código CRC **12A5424A**.

